

# LEI MUNICIPAL Nº 3.515/2019

---

## INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a “**Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos**”, a ser realizada na última semana do mês de setembro.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos tem por objetivo:

- Estimular as atividades de promoção e apoio à doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes;
- Sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos;
- Promover a orientação da sociedade através da realização de palestras educativas, simpósios, divulgação na mídia, boletins informativos e outras formas de publicidade no sentido de incentivar a doação de órgãos;
- Promover atividades recreativas junto às entidades, associações e hospitais, no sentido de divulgar os benefícios resultantes da doação de órgãos ou realização de transplante.

**Art. 3º** Esta semana será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos.

**Art. 4º** A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos, criada por esta lei, será incluída no calendário oficial do município e realizada anualmente.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.515/2019**

---

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, 28 de Outubro de 2019.

**GUSTAVO MENDANHA**

*Prefeito Municipal*

**OLAVO NOLETO**

*Chefe da Casa Civil*